



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 1.000

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

	Ano
As três séries	Kz 1.850 00
A 1.ª série	Kz 700 00
A 2.ª série	Kz 700 00
A 3.ª série	Kz 650 00

O preço dos anúncios é de Kz 22 00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E..

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

Aviso

A fim de que esta empresa possa programar a sua produção convenientemente durante o ano de 1982, solicita-se a todos os Ministérios, Secretarias de Estado e público em geral, o favor de apresentarem as suas REQUISICÕES para as suas encomendas, com a devida antecedência, não se responsabilizando esta empresa pelos atrasos que daí possam advir e não serão aceites quaisquer encomendas sem a respectiva requisição.

SUMÁRIO

Assembleia do Povo

Lei n.º 3/82:

Aprova o Plano Nacional para o ano de 1982.

ASSEMBLEIA DO POVO

Comissão Permanente

Lei n.º 3/82

de 9 de Fevereiro

O Plano Nacional é um instrumento essencial para a direcção da actividade económica do País, e nele são definidos os objectivos a alcançar, e as tarefas a realizar no período a que se refere.

O cumprimento das directrizes estabelecidas no Plano Nacional é uma condição indispensável para o desenvolvimento harmonioso e proporcional da economia e reflecte um elevado índice de disciplina na actividade.

Tendo sido elaborado com base nas «Orientações Fundamentais para o Desenvolvimento Económico-Social da República Popular de Angola, para o período de 1981/1985», dimanadas do I Congresso Extraordinário do MPLA-Partido do Trabalho aplicadas à actual situação do País, o seu cumprimento é obrigatório.

Nestes termos:

Ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 38.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 53.º da mesma Lei, a Comissão Permanente da Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar a seguinte lei:

Sobre o Plano Nacional

ARTIGO 1.º

É aprovado o Plano Nacional para o ano de 1982, que tem força de lei e regerá a actividade económico-social do País no período a que se refere.

ARTIGO 2.º

Os Ministérios, Secretarias de Estado e Comissários Provinciais deverão, no mais curto prazo, tomar medidas com vista a execução das tarefas e cumprimento dos indicadores estabelecidos no Plano Nacional, assegurando nomeadamente:

- O aumento da eficácia da utilização dos meios humanos e materiais existentes, observando a máxima racionalidade e austeridade no dispêndio dos recursos financeiros.
- O controlo da execução pelas empresas, das tarefas fixadas no respectivo plano.

ARTIGO 3.º

1. A execução do plano de elaboração de projectos de obras e do plano de construção de obras de 1.ª prioridade, é de cumprimento obrigatório.

2. A elaboração de projectos de obras, que afecte a execução do Plano referido no número anterior, está sujeito a autorização do Ministro do Plano.

3. As unidades de Construções e as Delegações do Ministério da Construção, responsáveis pela constru-

ção de obras prioritizadas constantes do Plano referido no número 1, só poderão desviar recursos afectados à tais obras:

- a) No caso de obras de 1.ª prioridade, com autorização do Conselho de Ministros;
- b) No caso de obras de 2.ª prioridade, com autorização do Ministro do Plano;
- c) No caso de obras de 3.ª prioridade, com autorização do Ministro da Construção.

ARTIGO 4.º

Os Ministérios e demais Órgãos do Estado, deverão prestar especial atenção à organização, abastecimento e controlo das empresas prioritárias, em especial das que produzem bens para exportação.

ARTIGO 5.º

No prazo de trinta dias após a aprovação do Plano Nacional, o Ministério do Plano em colaboração com os Ministérios de tutela, deverá fixar as metas das empresas prioritárias.

ARTIGO 6.º

1. Os Ministérios e Secretarias de Estado deverão enviar ao Ministério do Plano, até 15 de Junho, um relatório contendo as propostas de alteração que repute necessárias, baseando-se na execução do respectivo Plano durante os cinco primeiros meses do ano.

2. Analisadas as propostas, o Ministério do Plano elaborará um relatório geral consolidado, em que incluirá as alterações ao Plano Nacional que julgue convenientes, apresentando-o ao Conselho de Ministros até 31 de Julho.

ARTIGO 7.º

1. Até 30 de Setembro de 1982 e nos termos da metodologia de elaboração do Plano Nacional, os Ministérios e Secretarias de Estado, deverão apresentar ao Ministério do Plano, relatório de execução do Plano no primeiro semestre e estimativa da sua execução até final do ano.

2. Até 31 de Março de 1983, os Ministérios e Secretarias de Estado deverão enviar ao Ministério do Plano os relatórios anuais de execução do Plano.

3. O Ministério do Plano, com base nos relatórios anuais recebidos, elaborará o Relatório Geral de Execução do Plano e apresentá-lo-á ao Conselho de Ministros até 30 de Junho de 1983.

ARTIGO 8.º

Os Ministérios e Secretarias de Estado, em colaboração com a U. N. T. A., deverão organizar a emulação socialista, conferindo especial importância às empresas prioritárias.

Vista e aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia do Povo.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da República, em Luanda, 29 de Janeiro de 1982. — O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.